



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2026

Institui o Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para templos de qualquer culto e entidades sociais sem fins lucrativos no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, destinado ao reconhecimento administrativo da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, aplicável a templos de qualquer culto e entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 2º Poderão requerer a inclusão no Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do IPTU:

- I – templos de qualquer culto;
- II – entidades de assistência social, educacionais ou culturais sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos constitucionais e legais.

§ 1º A imunidade tributária prevista nesta Lei alcança exclusivamente os imóveis utilizados de forma direta, exclusiva ou preponderante para as finalidades essenciais das entidades referidas neste artigo, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Municipal.

§ 2º O reconhecimento da imunidade independe da titularidade do imóvel, aplicando-se também aos imóveis locados, cedidos ou emprestados, desde que comprovada sua utilização para as atividades essenciais da entidade beneficiária.

Art. 3º A inclusão no Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do IPTU dispensa a apresentação de requerimento anual para fins de reconhecimento da imunidade, permanecendo válida enquanto subsistirem as condições que a ensejaram, conforme previsto no Código Tributário Municipal de Unaí.

Parágrafo único. A Administração Tributária Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização documental ou promover diligências para verificação da manutenção dos requisitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 4º O descumprimento das condições constitucionais, legais ou regulamentares acarretará o cancelamento da imunidade tributária, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, documentação exigida, atualização cadastral e fiscalização, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 9 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Unai, o Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do IPTU, com vistas a garantir maior eficiência administrativa e segurança jurídica no reconhecimento da imunidade tributária assegurada pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República, é vedado aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto e sobre o patrimônio, renda ou serviços de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais. Trata-se de imunidade constitucional, e não de benefício fiscal concedido por liberalidade do Poder Público.

A ausência de um cadastro permanente obriga entidades religiosas e sociais a apresentarem requerimentos reiterados para o reconhecimento da imunidade do IPTU, gerando burocracia excessiva, insegurança jurídica e risco de cobranças indevidas. A criação do referido cadastro visa organizar e racionalizar esse procedimento, sem afastar o poder de fiscalização da Administração Tributária Municipal.

Ressalta-se que a presente proposição não cria isenção, não implica renúncia de receita e não altera o Código Tributário Municipal, limitando-se a disciplinar procedimento administrativo, em consonância com a legislação vigente e com a jurisprudência dos tribunais superiores, que reconhecem a imunidade inclusive para imóveis locados ou cedidos, desde que utilizados para as finalidades essenciais da entidade.

Diante do exposto, por se tratar de matéria constitucionalmente amparada e de relevante interesse público, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Unai, 9 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.**1-*3 em **09/02/2026 16:01:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1636.6Z01.655X.U133.2426, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **639.6B6** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 869.99*.**1-*3, em **09/02/2026 - 16:01:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W1.7A01.555V.711E.8330

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

